



**CONTRATO N.º 27/2026**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº.539, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **JAMIS SILVA BOLANDIN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS** com endereço situado na Sítio Todos os Santos, s/n, Assentamento Irmã Dorotty, em São José dos Quatro Marcos, inscrito no CPF sob nº. [auto block LGPD], doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da LEI Nº 14.133, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, Credenciamento nº 02/2025, Processo Licitatório nº 333/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**





O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.446,60 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| 1921 - LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS |             |                                                                                    |         |            |                |             |
|------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| Item                               | Código      | Descrição do Produto/Serviço                                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 3                                  | 030.007.203 | ABACAXI - TIPO PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO, E COLORAÇÃO      | KG      | 550        | 9,23           | 5.076,50    |
| 5                                  | 030.007.204 | ABOBORA - PAULISTA, BOA QUALIDADE, ARREDONDADO COM PESCOÇO PEQUENO                 | KG      | 50         | 5,08           | 254,00      |
| 6                                  | 089.004.158 | ABOBRINHA - BRASILEIRA- BOA QUALIDADE- E COLORACAO UNIFORME- ISENTA DE             | KG      | 50         | 5,76           | 288,00      |
| 12                                 | 030.007.019 | BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE         | KG      | 40         | 8,74           | 349,60      |
| 13                                 | 030.007.018 | BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM          | QUILO   | 200        | 7,53           | 1.506,00    |
| 14                                 | 089.004.275 | BANANA NANICA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO              | KG      | 200        | 7,84           | 1.568,00    |
| 22                                 | 089.004.152 | CENOURA - DE PRIMEIRA-SEM RAMA- FRESCA-COMPACTA E FIRME- SEM LESOES DE             | KG      | 50         | 6,63           | 331,50      |
| 34                                 | 089.004.232 | MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E    | KG      | 150        | 9,66           | 1.449,00    |
| 35                                 | 089.004.030 | MANDIOCA - TAMANHO MEDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME,              | KG      | 50         | 8,53           | 426,50      |
| 38                                 | 030.007.091 | MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,   | QUILO   | 400        | 4,90           | 1.960,00    |
| 39                                 | 030.007.092 | MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM       | QUILO   | 300        | 8,81           | 2.643,00    |
| 42                                 | 030.007.112 | PEPINO - CAIPIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, | QUILO   | 50         | 7,10           | 355,00      |
| 57                                 | 089.004.120 | TOMATE - CEREJA- BOA QUALIDADE- GRAUDA- DE POLPA FIRME E INTACTA- ISENTO DE        | KG      | 50         | 14,86          | 743,00      |
| 58                                 | 030.007.132 | TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE         | QUILO   | 50         | 9,93           | 496,50      |
| Valor Total Fornecedor::           |             |                                                                                    |         |            |                | 17.446,60   |





**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

| ORGÃO | UNID | PROJ/ATIV | DESCRIÇÃO                                              | CATEGORIA | FONTE |
|-------|------|-----------|--------------------------------------------------------|-----------|-------|
| 02    | 06   | 2702      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.90.30 | 500   |
| 02    | 06   | 2702      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.90.30 | 552   |
| 02    | 06   | 2703      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE             | 3.3.90.30 | 500   |
| 02    | 06   | 2703      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE             | 3.3.90.30 | 552   |
| 02    | 06   | 2704      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA         | 3.3.90.30 | 500   |
| 02    | 06   | 2704      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA         | 3.3.90.30 | 552   |
| 02    | 06   | 2705      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE                | 3.3.90.30 | 552   |
| 02    | 06   | 2705      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA                | 3.3.90.30 | 500   |
| 02    | 06   | 2705      | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA                | 3.3.90.30 | 552   |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.





#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Fica designada a Sra. **ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES**, portadora do CPF: [auto block LGPD] com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos. Fica designada como Suplente do Contrato a Sra. **ANDREA GOMES LOPES MERINO** portadora do CPF: [auto block LGPD].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante

Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 19 de Março de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos, 19 de Março de 2026.

---

**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS**  
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente  
**ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES**  
Data : 19/03/2026 09:54:23  
CPF:\*\*\*-\*\*-794-85

---

**ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES**  
FISCAL DE CONTRATO

---

**ANDREA GOMES LOPES MERINO**  
SUPLENTE DE CONTRATO





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**



**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
**ROZINEIA APARECIDA DE LIMA**  
Data : 20/03/2026 12:10:10  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.001-82

**ROZINEIA APARECIDA DE LIMA**

CPF: auto block LGPD



Documento assinado digitalmente  
**MARILEIDE VENTUROLI BRAGA**  
Data : 24/03/2026 08:55:06  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.421-68

**MARILEIDE VENTUROLI BRAGA**

CPF: auto block LGPD





**PREFEITURA DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

AVENIDA DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539- CENTRO

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT - CEP: 78.285-000

FONE: (65) 32512110 - CNPJ: 15.024.029/0001-80



**CÓDIGO DE ACESSO**

1CADE37391FA49888EDC014CF709865D

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDREA GOMES LOPES em 19/03/2026 10:02:04  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.421-49  
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA
- ✓ Assinante: JAMIS SILVA BOLANDIN em 20/03/2026 13:21:37  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.501-00  
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA
- ✓ Assinante: LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS em 24/03/2026 11:52:48  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.701-06  
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/1CADE37391FA49888EDC014CF709865D>